

Lei nº 0855/98

Autoriza o executivo Municipal a adquirir área de terreno e contém outras providências.

O povo do Município de Simenésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o poder executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno, medindo 3.500 M² (três mil e quinhentos metros quadrados), para construção de prédio escolar para fins de nucleação de escola, na localidade de São Simão

Artigo 2º: Para fins de fixação do valor de área mencionada no artigo anterior, o executivo municipal deverá designar comissão, através de decreto para proceder vistoria, avaliação e outras recomendações que se fizerem necessárias.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da aplicação do previsto no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020401 0842025 1.005 - 4110-00 = obras e instalações construção, ampliação e reforma de prédios escolares.

Artigo 4º: Fica o executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento do respectivo imóvel, após a lavatura e registro da devida escritura;

Artigo 5º: Para fins de complementação do processo objeto desta Lei, fica o executivo municipal obrigado a enviar para a câmara municipal, cópia da documentação condizente a esta matéria num prazo máximo de 15 dias, após a regularização.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simoniá MG, 10 de novembro de 1998


Geraldo Luiz da Terra Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Luiz da Terra Pereira